



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Luiz Eustáquio, o qual dispõe sobre a comercialização de pescados e carnes nos mercados públicos da cidade do Recife.

A seguir passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em comento trata da saúde pública que é um tema bastante relevante e deve ser seriamente observado por todos, uma vez que afeta grande parte da sociedade.

A saúde pública centra sua ação a partir da visão do Estado com os interesses que ele representa nas distintas formas de organização social e política das populações. Na concepção mais tradicional, é a aplicação de conhecimentos médicos ou não, com o objetivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em fatores condicionantes e determinantes do [processo saúde-doença](#) controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais.

Sabe-se que os Mercados Públicos são um dos mais importantes mecanismos de abastecimento de alimentos das famílias, portanto, conhecer e apoiar uma estrutura de comercialização que proporcione maior segurança aos consumidores é de fundamental importância para a garantia da saúde e qualidade de vida da população deste município. Muitos problemas higiênico-sanitários nas barracas dos mercados, nos equipamentos e utensílios, nas práticas de manipulação e na qualidade dos produtos ofertados são verificados diariamente, colocando em risco a saúde de inúmeras pessoas que consomem esses produtos.

Dessa forma, é necessário que haja uma maior preocupação do poder público no sentido de prevenir e combater a comercialização desses produtos de forma inadequada. Para tanto, faz-se necessário uma fiscalização rígida e a devida sanção aos seus infratores. Esses são os principais objetivos do projeto ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Pelos motivos acima expostos, entendemos pela viabilidade do projeto em comento.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N° 76/2010.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 27 de Julho de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente

Alfredo Santana

Marcos Menezes

Amaro Cipriano



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Membro-Efetivo
(Relator)

Suplente

Suplente